



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 479/09

00078

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/02/201	0	proposição Medida Provisória nº 479/2009			
MARIA SO ROSARIO - PT					
1	2. 🗆 Sub	stitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. 🗆 Substitutivo global
Página	Artigo		Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					
Modifica o § 6º do art. 10 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005. A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art. 10. () § 6º Para fins de aplicação do disposto no § 1º deste artigo aos servidores titulares de cargos deste Plano, a conclusão, com aproveitamento de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada com certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação.					
JUSTIFICATIVA					
A modificação que esta emenda propõe no enunciado atribuído pela Medida Provisória ao parágrafo 6º que ela agrega ao artigo 10 da de janeiro de 2005, visa ampliar a possibilidade de aproveitamento de disciplinas concluídas com aproveitamento em curso de pós-graduação, como certificação em Programa de Capacitação. Este aproveitamento, constitui estímulo à qualificação dos servidores, ao mesmo tempo que resulta em economia para a Instituição. Este aproveitamento – com os requisitos introduzidos – pode ser estendido para os cargos dos demais níveis de classificação e deve contemplar também outras hipóteses de formação que além daquela do aluno regular, como é o caso do especial.					
PARLAMENTAR					
PARLAMENTAR					
Mariedfrancis					

